



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Jaudy Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 23/10/19

Elzang

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Lucy Soárez

para relatar.

Em, 29/10/2019

ver BA

Presidente da Comissão de Saúde,
Educação e Cultura



Processo AL nº 21160/19 - Projeto de Lei nº 164/19 que " Dispõe sobre a atuação do profissional de Educação Física e de sua responsabilidade técnica nos condomínios edilícios que possuem espaço destinado a atividade física."

Regime de Tramitação: Ordinário

Autora: Dep. João Madison

Relatora: Dep Lucy Soares

PARECER Nº /19

I – BREVE RELATO DO PEDIDO

De autoria do nobre Deputado João Madison, o Projeto de Lei nº 164/2019, de 19 de agosto 2019, dispõe sobre a atuação do profissional de Educação Física e de sua responsabilidade técnica nos condomínios edilícios que possuem espaço destinado a atividade física.

O nobre parlamentar não evidenciou justificativa em anexo ao seu projeto de lei.

Na sequência do processo legislativo, o projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente à aprovação do mesmo.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

DO MÉRITO E DA ANÁLISE

Os exercícios físicos são imprescindíveis a uma boa qualidade de vida e hoje representam um dos seus importantes pilares. A presença de um educador físico é determinante na



realização das diversas atividades e dentre os diversos benefícios da sua presença podemos citar a diminuição dos riscos de lesão, a melhora do condicionamento físico, adequação da atividade à meta desejada, motivação graças ao apoio desse profissional e obtenção de resultados concretos. O não atendimento às regras de segurança necessárias com as orientações do profissional de educação física devidamente cadastrado em conselho, traz consequências danosas e muitas vezes irreversíveis. Baseado nestas premissas o projeto em tela vem regulamentar a prática de exercícios físicos junto aos condomínios edilícios, prezando pela qualidade no serviço e também dos equipamentos, prevendo manutenção periódica, tudo com previsão de fiscalização pelo poder executivo.

Diante dos fatos elencados acima, percebe-se, pois, que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as necessidades sociais.

Eis o Relatório.

III - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Processo AL nº 21160/19 - Projeto de Lei Nº164/2019.

IV - Parecer da Comissão

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas

Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Lucy



Soares

assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALADAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), __ de novembro de 2019.

lucy soares

Relatora

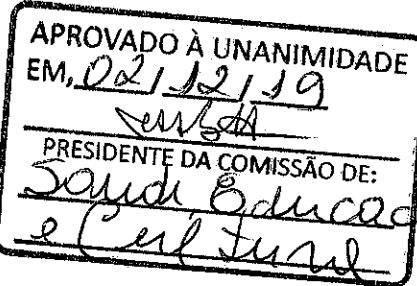
Flávia Soares

Concedido vista ao processo
do Dep. Thiago Silva

Em 13/11/19

Presidente da Comissão de

Saúde, Educação e Cultura



Flávia Soares